



**LEI Nº 04/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 35/2011 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O art. 3º, caput, da Lei 35/2011 de 30 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:**

- I. Conselho Municipal de Cultura;**
- II. Secretaria de Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte;**
- III. Biblioteca Municipal Profª Livalda Salustiana;**
- IV. Arquivo Público Municipal Professora Celina Conceição Bezerra.”**

**Art. 2º** - O art. 5º com seus incisos e parágrafos, da Lei 35/2011 de 30 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura, será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:**

- I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**
  - a. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte;**



- b. Secretaria de Administração;
- c. Secretaria de Educação;
- d. Secretaria de Agricultura;
- e. Secretaria de Saúde.

## II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Associações legalmente constituídas;
- b. Fórum Setorial de Artes;
- c. Fórum Setorial de Esporte;
- d. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e. Representante do comércio.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, estando vedada a escolha do Secretário de Desenvolvimento Social, Cultura e Esporte;

§ 2º - Os membros representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão;

§ 3º - Os membros representantes da Sociedade Civil serão designados pelas respectivas entidades e quanto aos Fóruns, a Secretaria de Desenvolvimento Social Cultura e Esporte, promoverá audiência pública, com as pessoas ligadas ao setor, na qual se indicará os representantes do Fórum, sendo lavrado ata da reunião;

§ 4º - Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito e indicado, que o substituirá conforme disposição do Regimento deste Conselho;

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por um único período;

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.”

Art. 3º - Ficam revogados os Arts. 10 e 11 da Lei nº 35/2011 de 30 de maio de 2011.




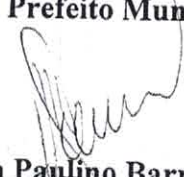
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Antônio Cardoso, 17 de junho de 2015.

  
Felicíssimo Paulino dos Santos Filho  
Prefeito Municipal

  
Nadja Paulino Barretos Santos  
Secretária de Desenvolvimento Social Cultura e Esporte